



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.541, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

“§4º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida na modalidade online, por reconhecimento facial, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.”

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

“§5º - Em casos excepcionais de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento, a prova de vida poderá ser realizada por visita domiciliar, mediante autorização conjunta da Diretoria de Benefícios Previdenciários e da Superintendência.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).


JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1638 na Edição de
dia 03.10.2025

Secretaria Geral do Gabinete

concedido por consenso dos jurados se houver (3) três ou mais concorrentes) – Certificado;

p) troféu do Júri, concedido a algo que a comissão julgadora considere merecedor;

q) troféu para o 3º Melhor Espetáculo;

r) troféu para o 2º Melhor Espetáculo;

s) troféu para o Melhor Espetáculo.

§3º - O troféu de Melhor Espetáculo se chama “Leilah Assumpção”. Para o ganhador desse prêmio de melhor espetáculo, haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§4º - Para o ganhador do troféu de 2º Melhor Espetáculo, haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§5º - Para o ganhador do troféu de 3º Melhor Espetáculo, haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§6º - Para os troféus das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” haverá também a premiação em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º - Os grupos, logo após o término da peça apresentada, deverão desocupar o palco e o teatro, bem como entregar os camarins usados totalmente limpos e arrumados, dentro prazos previstos no §8º do Artigo 2º.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos juntamente com o júri e o Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.541, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.025

“Acrescenta os §§4º e 5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo diretrizes para a realização de prova de vida online, através de reconhecimento facial, e de visita domiciliar nos casos de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

JOSÉ EDUARDO DOS REIS, Prefeito Municipal em exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica acrescido o §4º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

“§4º - O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida na modalidade online, por reconhecimento facial, através da ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.”

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao Art. 116 da Lei Complementar nº 2.148/2007, com a seguinte redação:

“§5º - Em casos excepcionais de segurados acamados, com dificuldades de locomoção ou em situações de saúde que impeçam seu comparecimento, a prova de vida poderá ser realizada por visita domiciliar, mediante autorização conjunta da Diretoria de Benefícios Previdenciários e da Superintendência.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (03.10.2025).

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 19.366, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **MARIANI CRISTINA COSTA LOPES MOCARZEL**, Ajudante de Serviços Gerais, portadora do RG nº 46.648.467-7, para no período de 29/09/2025 a 28/10/2025, substituir a servidora Sra. MARIA DA GLÓRIA MEDEIROS, na Função Gratificada de Chefia de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (01.10.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19.367, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.025

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **HÉRCULES FERREIRA DA FONSECA**, Fiscal de Saúde Pública, portador do RG nº 33.646.327-3, para no período de 17/09/2025 a 22/09/2025, substituir o servidor Sr. FERNANDO CESAR ANASTÁCIO, na